Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00221/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10967/2005
PROTOCOLO	**:**	821944
ÓRGÃO	**:**	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO /
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	JOSE OLIVA FILHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DO IMOVEL PREDIAL URBANO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 2.500,00 MENSAIS
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº07/2005, celebrados entre a FUNDAC – Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande/MS e José Oliva Filho, nos termos da primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do referido Contrato, nos termos da segunda parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

3- Pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Américo Ferreira Calheiros, Presidente da FUNDAC e Ordenador de Despesas à época, sendo 10 (dez) UFERMS pela não comprovação do total da execução contratual e realização de despesa sem prévio empenho, com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, e 10 (dez) UFERMS pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação deste Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

4- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma legal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba